



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa(s);
- III - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
- IV - Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- V - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- VI - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- VII - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- VIII - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IX - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

X - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega dos produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

XI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

XII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em agosto/2019 e se findará em dezembro/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do pre-

sente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XXX de XXXXX de XXXX.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 673 - 10/07/2019 - PÁG 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO
PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

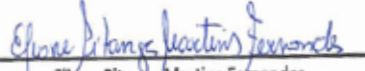
RESULTADO FINAL

Ordem	Nº inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	Experiência e Titulação a ser comprovada	Situação
01	06	Nathália Vieira de Lima	20/06/1986	08	Classificada
02	02	Silvia Aparecida Grativol André	27/11/1978	07	Classificada
03	03	Cecília da Assis Rossi Tura (CID: H.53.0) *	16/03/1975	05	Classificada
04	15	Brunelle Santos	29/11/1984	04	Classificada
05	12	Adilson Heringer Monerat	27/07/1993	03	Classificado
05	05	Maécio Júnior Gomes	08/10/1994	03	Classificado
06	17	Sheila Cristiane Vilela Maia	10/08/1973	02	Classificada
06	01	Fernanda Farias Ayres	16/10/1979	02	Classificada
06	09	Jéssica Serrazina Balbi	16/02/1991	02	Classificada
07	08	Sulivanne Canutt Serrado	11/08/1990	01	Classificada
07	13	Deisiane Belinger	07/09/1997	01	Classificada
08	11	Ivanete de Oliveira	17/10/1967	00	Classificada
08	10	Michele Barbosa Braga	12/05/1991	00	Classificada
08	16	Ana Paula dos Santos Berçot	21/10/1995	00	Classificada
08	14	Magda Helena Novaes de Farias	18/12/1996	00	Classificada
08	04	Gabriela Spezani Pereira	26/12/1997	00	Classificada
08	07	Thaís Chevrand Mello	31/03/1999	00	Classificada

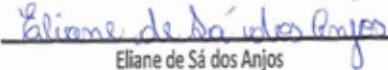
* Observação: Candidato declarado portador de deficiência.

Comissão de Avaliação da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do
Programa Mais Alfabetização – Portaria nº 183/19, de 05 de junho de 2019.


Ellen de Castro
Mat. 10/3577-SME


Eliane Pitanga Martins Fernandes
Mat. 10/3823-SME


Amanda Fernandes de Almeida Pereira
Mat. 10/3934-SME


Eliane de Sá dos Anjos
Mat. 10/6496-SME

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 673 - 10/07/2019 - PÁG 41

SIMÕES SERRAZINA AUTO CENTER



Alinhamento computadorizado
Balanceamento - Troca de óleo - Pneus
Baterias - Escapamentos - Acessórios

(22) 2537-2203
99273-7717



Av. José Ribeiro de Moura, 795 Progresso - Carmo RJ